

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **JOSÉ SERRA**

LEI Nº 14.123, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 633/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 69, inciso X, e 137, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelecendo programas, objetivos e metas da administração pública direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Diretrizes;

II - Anexo II - Finanças Públicas;

III - Anexo III - Metas e Prioridades;

IV - Anexo IV - Metas Fiscais;

V - Anexo V - Detalhamento de Diretrizes e Ações;

VI - Anexo VI - Relatório de Audiências Públicas;

VII - Anexo VII - Poder Legislativo.

Art. 2º Os programas e metas constantes desta lei constituem elo básico de integração entre as metas e diretrizes do Plano Diretor Estratégico, as prioridades e metas estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais, referentes aos exercícios de 2006 a 2009.

Parágrafo único. Os valores dos programas constantes desta lei foram estabelecidos a preços correntes de 2006.

Art. 3º As estimativas de receita e de despesas dos programas constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das leis orçamentárias anuais.

§ 1º As leis de diretrizes orçamentárias e as do orçamento anual do período 2006/2009 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta lei, observado o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º As metas referidas no “caput” deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades estimadas, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do Plano de que trata esta lei.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena execução desta lei, que poderá ser revisada ou modificada, ao longo de sua vigência, em função de alterações de prioridades ou do contexto econômico, financeiro, social ou urbano.

Art. 5º As codificações dos programas constantes desta lei serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias do quadriênio 2006/2009.

Parágrafo único. Os códigos de que trata o “caput” deste artigo prevalecerão até a extinção dos programas a que são vinculados.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

***OBS: Os Anexos desta lei serão publicados na íntegra posteriormente.

LEI Nº 14.124, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 279/04, da Vereadora Tita Dias - PT)

Institui a Semana da Cultura Francesa no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Cultura Francesa, a ser comemorada, anualmente, na semana de 14 a 20 de julho, na cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A semana mencionada no “caput” deste artigo será dedicada à realização de atividade voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia.

Art. 2º A referida data fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.868, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o pagamento da segunda parcela da Gratificação por Desenvolvimento Educacional do exercício de 2005 e dá nova redação aos artigos 3º e 4º do Decreto nº 46.146, de 28 de julho de 2005.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. A Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída pelas Leis nº 13.273 e nº 13.274, ambas de 4 de janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 13.489, de 6 de janeiro de 2003, nº 13.565, de 28 de abril de 2003, e nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, estabelecida para o exercício de 2005 nos termos das disposições do Decreto nº 46.146, de 28 de julho de 2005, corresponderá ao valor total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), na seguinte conformidade:

I - primeira parcela paga no mês de julho de 2005, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

II - segunda parcela a ser paga no mês de dezembro de 2005, no valor máximo de R\$ 302,50 (trezentos e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto nº 46.146, de 28 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O desempenho da unidade educacional será apurado com base no índice de ocupação escolar, a ser aferido considerando a relação entre a capacidade da unidade e número de crianças ou alunos efetivamente atendidos, em termos percentuais, na seguinte conformidade:

Índice de ocupação escolar	Percentual a ser aplicado sobre o valor total da 2ª parcela
de 80% a 100%	100%
de 70% a 79,9%	90%
de 60% a 69,9%	80%
abaixo de 60%	0

“(NR)

Art. 3º. O artigo 4º do Decreto nº 46.146, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Gratificação por Desenvolvimento Educacional será paga aos servidores lotados e em exercício nas unidades educacionais, de acordo com o desempenho da unidade educacional, observada a quantidade de ausências a que se refere o artigo 2º, na seguinte conformidade:

Número de dias de ausências	Percentual a ser percebido sobre o valor obtido com base no índice de ocupação escolar
quando não houver ausência	100%
de 1 a 5 ausências	40%
de 6 a 10 ausências	20%
de 11 a 15 ausências	10%
acima de 15 ausências	1%

“(NR)

Art. 4º. Observado o disposto no artigo 4º do Decreto nº 46.146, de 2005, com a redação ora conferida, a segunda parcela da Gratificação por Desenvolvimento Educacional do exercício de 2005 será calculada e individualmente paga considerando-se, para apuração da quantidade das ausências decorrentes de licenças médicas de curta duração e de faltas justificadas e injustificadas, os eventos ocorridos, exclusivamente, nos meses de agosto, setembro e outubro de 2005.

Art. 5º. No pagamento da segunda parcela da Gratificação por Desenvolvimento Educacional deverão ser observadas as demais disposições do Decreto nº 46.146, de 2005.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único do artigo 4º e os artigos 5º e 6º do Decreto nº 46.146, de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão
JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.869, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Transfere cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para os órgãos que específica.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam transferidos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 março de 2005:

I - para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

a) 1 (um) cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissio-

nais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior;

b) 8 (oito) cargos de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente;

c) 2 (dois) cargos de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior;

d) 1 (um) cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão, dentre profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior;

II - para a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, 6 (seis) cargos de Encarregado de Serviços Gerais, Ref. DAI-2, de livre provimento em comissão;

III - para a Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA:

a) 3 (três) cargos de Assistente Técnico I, Ref. DAS-9, de livre provimento em comissão pelo Prefeito;

b) 3 (três) cargos de Oficial de Gabinete, Ref. DAI-5, de livre provimento em comissão.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.870, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 40.199, de 27 de dezembro de 2000.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os elementos constantes do processo nº 2000-0.278.810-8, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 40.199, de 27 de dezembro de 2000, que destina espaço para instalação de marco comemorativo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.871, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Nomeia, para o biênio 2005/2007, os membros da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, e disciplinou o procedimento para sua constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação de São Paulo será, no biênio 2005/2007, integrada pelos membros a seguir nomeados:

I - o Secretário Municipal de Habitação,

Sr. Orlando de Almeida Filho, que a presidirá;

Suplente: Marcelo Cardinale Branco, representante da SEHAB;

II - a Superintendente de Habitação Popular,

Sra. Elisabete França;

Suplente: Violeta Saldanha Kubrusly, representante da SEHAB;

III - o Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP,

Sr. Edsom Ortega Marques;

Suplente: Luiz Ricardo Pereira Leite, representante da COHAB/SP;

IV - representantes de entidades comunitárias e de organizações populares ligados à área habitacional:

a) Titular: Maria Bezerra de Menezes, da Associação de Moradores da Favela do Jardim Helena;

Suplente: Rosana Ferreira Diniz, do Clube de Mães Pequena Jacqueline;

b) Titular: Luiz Garcia Maldonado, da Associação Beneficente das Mulheres da Vila Iolanda;

Suplente: José Leal dos Santos, da Sociedade Amigos do Bairro de Vila Progresso e Adjacências;

c) Titular: Antonio Roberto Torres Linhares, da Associação Vento Leste;

Suplente: Silda de Bastos Onoda, da Associação dos Moradores do Jardim Vivan;

V - representante das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil:

Titular: Abelardo Campoy Diaz, do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI;

Suplente: Rosilene Cavalho Santos, do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON.

VI - representante de universidades ligado à área habitacional:

Titular: Maria Lúcia Refinetti Rodrigues Martins, da Universidade de São Paulo - USP;

Suplente: Lizete Maria Rubano, da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

VII - representante das entidades de profissionais da área habitacional:

Titular: Vera Maria Leme Alvarenga, do Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo - SASP;

Suplente: Ricardo Casal Lourindo, do Sindicato sos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - SCIESP;

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.872, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera o Decreto nº 45.695, de 17 de janeiro de 2005.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de adequar procedimentos de execução orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 26 do Decreto nº 45.695, de 17 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Os saldos das Notas de Empenho, relativos ao exercício de 2005, poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e liquidadas até 31 de dezembro de 2005.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2005, não liquidadas, mas que possam ter sua execução formalmente atestada até 5 de janeiro de 2006 e sua liquidação ocorra até 31 de janeiro de 2006.

§ 2º. Poderão ainda ser inscritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas e não liquidadas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, que atendam cumulativamente as seguintes condições:

I - tenham por fundamento a existência de contrato, convênio, ajuste, acordo ou congênera já assinado e em andamento;

II - quando ultrapassem o exercício de 2005, não comportem apropriação em exercícios diferenciados, dada a sua invisibilidade e caráter continuado, e desde que cumprido o prazo de entrega ou fornecimento originalmente estabelecidos, vedadas quaisquer prorrogações.

§ 3º. As despesas de que trata o § 2º deste artigo deverão ter sido solicitadas durante o exercício de 2005, com prazo de entrega ou fornecimento previsto para até 31 de janeiro de 2006 e prazo de liquidação até 1º de março de 2006.

§ 4º. A inscrição dos Restos a Pagar relativos ao exercício de 2005 terá validade até o encerramento do exercício de 2006, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subseqüentes.

§ 5º. Os saldos, em 31 de dezembro de 2005, de empenhos relativos a 2005, decorrentes de importações realizadas pela Municipalidade poderão permanecer em aberto até 31 de dezembro de 2006, desde que devidamente justificados perante as Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento.”(NR)

Art. 2º. Ficam cancelados os Restos a Pagar, não processados, dos exercícios anteriores a 2005, sem prejuízo do direito do credor.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.873, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Revoga o Decreto nº 46.853, de 22 de dezembro de 2005.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 46.853, de 22 de dezembro de 2005, que abre crédito adicional suplementar.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 46.874, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública municipal a entidade que específica.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada CENTRO DE EDUCAÇÃO, ESTUDOS E PESQUISAS - CEEP, sediada na Rua dos

Indicadores Econômicos Municipais
(válidos para o exercício de 2005)
1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU <p>- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . .R\$ 1,6069</p>
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU <p>- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente porR\$ 76,58</p>
3) IPTU LANÇADO EM UFIR <p>- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) porR\$ 1,0641</p>
4) IPTU LANÇADO EM UFM <p>- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente porR\$ 50,71</p>
5) IPTU Relativo a 1990 (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2005) 132.337,6783
6) IPTU Relativo a 1991 (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2005) 19.619,0885
7) IPTU Relativo a 1992 (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2005) 4.375,5295
8) IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2004 7,60%

imprensaoficial

www.imprensaoficial.com.br

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 60999800

	ASSINATURAS	
	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP	
	Telefone 6099-	